

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

INFORMAÇÃO Nº PROTOCOLO INTERESSADO ASSUNTO

: **748 / 2013** : 11.966.057-2

: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS — DRH/SEAP : CONSULTA — PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES AFASTADOS EM CURSOS DA ESCOLA DE GOVERNO.

O Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DRH/SEAP, por meio do Memorando nº 012/2013 consulta este Núcleo Jurídico da Administração – NJA/PGE/SEAP, sobre a possibilidade de servidores que se encontram afastados do exercício funcional em decorrência de férias, licença médica e licença especial poderem participar dos cursos ofertados pela Escola de Governo.

Vem noticiado neste auto que há vedação apenas com relação ao pagamento das gratificações intituladas GRTR e GEEP aos instrutores e palestrantes enquanto estiverem no usufruto de férias e outros afastamentos (Resolução nº 2894/2007).

A presente consulta, repete-se, visa obter esclarecimentos sobre a possibilidade de o servidor público <u>afastado</u> de suas funções, seja por conta do usufruto de férias, licença especial ou até mesmo licença para tratamento de saúde, poder <u>participar</u> dos cursos ofertados pela Escola de Governo.

Durante o período de **férias** e de **licença especial** o servidor pode disponibilizar de seu tempo *livre* da melhor forma que lhe aprouver, seja na busca de aprimoramento profissional — capacitação profissional — seja para a reposição de energia — física e mental -.

Não na legislação em vigor qualquer vedação que impeça o servidor, mesmo afastado de suas funções, de participação em cursos, sejam eles ofertados ou não pela Escola de Governo.

Durante os afastamentos <u>legais</u> – *férias, licença especial e licença para tratamento de saúde* – o servidor <u>deve se abster</u> <u>apenas</u> do exercício de <u>atividades remuneradas</u>. Nessa linha de entendimento, aproveitam-se as disposições dos artigos 151 e 226, da lei Estadual nº 6.174/1970, *in verbis:*

"Art. 151 — Durante as férias, o funcionário terá direito a todas as vantagens, **como se estivesse em exercício."** (destaquei.)

"Art. 226 — No curso de licença para tratamento de saúde, o funcionário abster-se-á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento ou remuneração, até que reassuma o cargo."

Todavia, não podemos deixar de mencionar que a *licença para tratamento da saúde* é concedida ao servidor que de fato apresenta situação clínica



ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

INFORMAÇÃO Nº PROTOCOLO INTERESSADO ASSUNTO

: **748 / 2013** : 11.966.057-2

: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH/SEAP : CONSULTA - PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES

AFASTADOS EM CURSOS DA ESCOLA DE GOVERNO.

que o impede de exercer, a rigor, temporariamente, suas funções laborativas. Não seria, então, razoável que o servidor afastado para tratamento de saúde pudesse participar de cursos ofertados pela Escola de Governo. Ora, se o servidor se encontra em condições para permanecer *em sala de aula*, não há impeditivo para que o mesmo reassuma suas funções laborativas.

Também cumpre alertar que a qualquer momento a Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional — DIMS pode convocar os servidores em licença médica para uma nova avaliação (revisão) médica com o objetivo de apurar se os motivos ensejadores do afastamento ainda permanecem. De igual forma, pode a unidade de recursos humanos solicitar à DIMS uma nova avaliação do servidor em licença para tratamento de saúde a fim de que seja avaliada a sua capacidade laborativa.

Respondendo objetivamente à indagação constante deste auto: A legislação em vigor não impede a participação de servidores afastados de suas atividades laborativas venham a participar de cursos de capacitação, aprimoramento, atualização, etc., sejam eles ofertados ou não pela Escola de Governo. Para a Administração Pública o aprimoramento profissional é condição *sine qua non* para o bom desempenho funcional e atende ao princípio da eficiência.

É a Informação.

Núcleo Jurídico da Administração/SEAP, 10 de maio de 2013.

Angélica Matras de L. S. Reginato advogada

De Acordo:

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP.

Procuradora do Estado - NJA/PGE/SE

Procurador do Estado - NJA/PGE/SEAP